



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 128/2.000

“Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Sr. Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Sr. Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

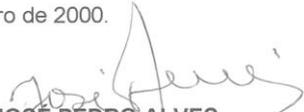
Artigo 4º - A quantia total a ser gasta com o pagamento dos Vereadores Municipais não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de Setembro de 2000.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo/ME
CABINETE 12.765